Boletim do Exército

Nº 43/2020

Brasília-DF, 23 de outubro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 43/2020

Brasília-DF, 23 de outubro de 2020

PORTARIA - C Ex Nº 1.041, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército e os órgãos de direção setorial adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; e

II - a Portaria do Comandante do Exército nº 693, de 29 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO ADMINISTRADO PELO COMANDO DO EXÉRCITO (EB10-IG-04.004).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

~~Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) destinam-se a regular a utilização do patrimônio imobiliário da União administrado pelo Comando do Exército, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; da Lei Complementar nº 140, de 8 de~~

~~dezembro de 2011; do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; do Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976; da Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012; da Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016; e da Portaria nº 7.152, da Secretaria de Patrimônio da União, de 13 de julho de 2018.~~

Art. 1º Estas Instruções Gerais (EB10-IG-04.004) destinam-se a regular a utilização do patrimônio imobiliário da União administrado pelo Comando do Exército, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; do Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976; da Portaria Normativa MD nº 1.233, de 11 de maio de 2012; da Portaria Normativa MD nº 15, de 23 de fevereiro de 2016; e da Portaria SPU nº 7.152, de 13 de julho de 2018; e apoiado no Despacho nº 0957/2021/ CONJUR-EB/CGU/AGU, de 18 de junho de 2021.

(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

Parágrafo único. As cessões que impliquem desincorporação de imóveis do acervo administrado pelo Comando do Exército não são objeto destas IG.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 2º Os bens imóveis da União sob administração do Comando do Exército destinam-se à utilização em finalidade militar pelo Exército, precipuamente, ou em finalidade complementar.

~~§ 1º O uso em finalidade militar compreende:~~

Parágrafo único. O uso em finalidade militar compreende:

(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

I - edificação e instalação de organização militar (OM);

II - utilização como área ou campo de instrução, atracadouro ou porto e campo de pouso;

III - utilização como residência (Próprio Nacional Residencial) do militar em atividade na Força;

IV - preservação histórica, cultural ou ambiental; e

V - edificação e instalações de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e religiosa motivada pela necessidade de assistência à tropa, administrada diretamente pelo Comando do Exército.

~~§ 2º A utilização em finalidade complementar permite a obtenção de contrapartidas, quer sejam financeiras (em espécie) ou não financeiras (obras, manutenção, reparação e serviços).~~

~~§ 3º Os bens imóveis não utilizados nas finalidades citadas no caput, poderão ser utilizados em apoio às demais forças singulares, forças auxiliares, órgãos da administração pública federaldireta e indireta, dos estados e municípios e suas entidades delegadas e entidades civis de reconhecido interesse militar, desde que haja consentimento do Comandante do Exército (Cmt Ex).~~

~~§ 4º O Comando do Exército poderá autorizar a utilização privativa de imóveis da União sob sua administração, em finalidade complementar, visando ao aproveitamento econômico de seu interesse.~~

~~§ 5º O aproveitamento econômico ocorrerá com o recebimento de contrapartida financeira,~~

~~mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).~~

~~§ 6º A contrapartida não financeira poderá ser adimplida por meio da obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão.~~

~~§ 7º A atividade exercida privativamente por terceiros não deve empenhar efetivos militares.~~

Art. 3º Dentre as formas de utilização em finalidade complementar de um imóvel ou benfeitoria, previstas nos dispositivos legais citados no art. 1º destas IG, aplicam-se ao Comando do Exército as seguintes:

I - locação;

II - arrendamento;

III - cessão de uso para exercício de atividades de apoio;

IV - permissão de uso; e

V - concessão de direito real de uso resolúvel (CDRUR).

Parágrafo único. A forma de utilização de que trata o inciso III deste artigo, será concedida exclusivamente para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da OM a que o imóvel foi entregue, a seguir relacionadas:

~~I - posto bancário;~~

~~II - posto dos correios e telégrafos;~~

~~III - restaurante e lanchonete;~~

~~IV - central de atendimento à saúde;~~

~~V - creche;~~

~~VI - barbearia e cabeleireiro;~~

~~VII - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;~~

~~VIII - padaria, mercearia, supermercado, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustivel;~~

~~IX - estabelecimento de fotografia e filmagem;~~

~~X - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;~~

~~XI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;~~

~~XII - postos de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e civis;~~

~~XIII - escola pública de ensino fundamental;~~

~~XIV - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;~~

~~XV - antena de telefonia móvel; e~~

~~XVI - estabelecimento comercial de artigos agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina.~~

I - barbearia em OM e salão de beleza nas vilas militares;

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e de artigos militares;

III - padaria, lanchonete, restaurante, mercearia, supermercado, loja de conveniência, loja de souvenir, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento decombustivel;

IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;

V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, OM de saúde e vilas militares;

VI - ótica e farmácia em OM de saúde e vilas militares;

VII - posto de atendimento bancário ou para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e de civis;

VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;

IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre militares/familiares e os demais segmentos da sociedade;

X - antena de telefonia móvel;

XI - estabelecimento comercial de artigos náuticos, marítimos, esportivos, agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina;

XII - equipamentos provedores de internet;

XIII - estrutura para geração de energia renovável;

XIV - posto dos correios e telégrafos;

XV - central de atendimento à saúde;

XVI - postos de atendimento da Fundação Habitacional do Exército (FHE); e

XVII - postos de atendimento da POUPEX.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

Art. 3º-A Os bens imóveis não utilizados nas finalidades militar ou complementar poderão ser utilizados em apoio às demais forças singulares, forças auxiliares, órgãos da administração pública federal direta e indireta, dos Estados e dos Municípios e de suas entidades delegadas e de entidades civis de reconhecido interesse militar, desde que haja consentimento do Comandante do Exército (Cmt Ex).

Art. 3º-B As formas de utilização em atividade complementar descritas nos art. 3º e 3º-A podem ser realizadas na forma onerosa e não onerosa.

Parágrafo único. No caso da forma onerosa, as contrapartidas podem ser financeiras (recolhimento de Guia de Recolhimento da União – GRU) e não financeiras.

Art. 3º-C Para os casos de utilização em atividade complementar na forma onerosa com contrapartidas não financeiras, essas poderão ocorrer por meio de:

I - obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União de interesse da Segurança Nacional, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão; e

II - contrapartida por meio de fornecimento de bens móveis de interesse do Exército Brasileiro das diversas classes de material, somente para os casos de arrendamento.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS E DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM FINALIDADE COMPLEMENTAR

Art. 4º Devem ser preservadas ou obtidas nos imóveis sob administração do Comando do Exército as seguintes características:

I - possuir limites nítidos, facilmente identificáveis, inquestionáveis e que favoreçam as ações de segurança, evitando-se, sempre que possível, confinar diretamente com outros imóveis, sejam públicos ou privados;

II - ser livre de servidões de qualquer natureza ou magnitude, na parcela de área a ser objeto da utilização em finalidade complementar;

III - conservar, sempre que possível ou necessário, nas áreas destinadas à instrução e ao adestramento, aspectos naturais como solo, relevo, cobertura vegetal, leito e margens de cursos de água e outros, considerando-se a finalidade específica de cada imóvel; e

IV - ser compatível em dimensões e outras particularidades com a destinação que lhe será atribuída, devendo-se evitar cessões sucessivas que, embora sejam diminutas quando consideradas isoladamente, o tornarão inadequado no futuro.

Art. 5º São condições para utilização de imóvel em finalidade complementar:

I - estar regularizado quanto à efetividade da posse, ao Título de Transferência (TT), ao Título de Propriedade (TP) e ao Termo de Entrega e Recebimento (TER);

II - inexistirem processos judiciais ou administrativos sobre a área proposta do imóvel a ser cedida;

III - estar desocupado;

IV - inexistir previsão de sua utilização futura; e

V - inexistirem ônus reais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser aceito o TER Provisório ou a Ficha Cadastro do imóvel emitida pelo Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União(SPIUnet).

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Ao comandante, chefe ou diretor de OM compete:

I - solicitar ao comandante do grupamento de engenharia (Gpt E) a que estiver vinculado, autorização para o início dos processos de cessão de uso para exercício de atividades de apoio, locação, arrendamento e CDRUR;

~~II - instruir os processos de cessão de uso para exercício de atividades de apoio e de permissão de uso, autorizá-los, conforme as Instruções Reguladoras (IR) vinculadas a estas IG, devendo celebrar os contratos atinentes;~~

II - instruir os processos de cessão de uso para exercício de atividades de apoio e de permissão de uso e autorizá-los, conforme as Instruções Reguladoras (IR) vinculadas a estas IG e os contratos decorrentes;
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

III - instruir os processos de locação, arrendamento e CDRUR, conforme as IR de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União, vinculadas a estas IG, e submetê-los ao comando do Gpt E, para fins de complementação e análise quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade econômica;

IV - submeter à apreciação do Gpt E as minutas dos editais, dos contratos e dos termos aditivos, para análise e parecer da assessoria jurídica;

V - adotar as providências e promover todos os atos, inclusive negociações, para a concretização das cessões tratadas no inciso III deste artigo, sem prejuízo das competências do Gpt E edo Comando Militar de Área (C Mil A), quando for o caso; e

VI - designar uma Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC) com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento do objeto pactuado.

~~Art. 7º Ao comandante de Gpt E compete:~~

Art. 7º Ao comandante de Gpt E/Região Militar (RM) compete:
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

I - autorizar o início dos processos de cessão de uso para exercício de atividades de apoio, locação, arrendamento e CDRUR;

~~II - analisar os processos de locação, arrendamento com contrapartida não financeira e CDRUR, quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica, complementá-los, caso necessário, e encaminhá-los ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) por intermédio do C Mil A;~~

II - para os casos de locação:

a) analisar os processos de locação quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica, complementá-los com outros aspectos, caso necessário, e encaminhá-los ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

b) consultar o Estado-Maior do Exército (EME), quando da instrução dos processos, via canal de comando, sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para a realização de locação; e

c)celebrar os contratos de locação após o despacho do Chefe do DEC.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

~~III - analisar os processos de arrendamento com contrapartida financeira e, se constatadas a viabilidade econômica e a conveniência administrativa, complementá-los, caso necessário, e autorizá-los;~~

c) III - para os casos de CDRUR:

a) analisar os processos de CDRUR, com contrapartida financeira (pagamento por meio de GRU), quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica, e complementá-los com outros aspectos. Após parecer favorável do Comando Militar de Área (C Mil A), encaminhá-los ao DEC;

b) analisar os processos de CDRUR, com contrapartida não financeira em construção, reforma ou prestação de serviços de engenharia referentes a bens imóveis, quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica e, caso necessário, complementá-los com outros aspectos. Após parecer favorável do C Mil A, encaminhá-los ao DEC;

c) consultar o EME, via canal de comando, sobre a previsão de utilização futura dosimóveis propostos para a realização de CDRUR; e

d) celebrar os contratos de CDRUR após o despacho decisório do Cmt Ex.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

IV ~~- celebrar os contratos de locação, arrendamento e de CDRUR, autorizados pelo Cmt Ex~~;

IV - para os casos de arrendamento:

a) analisar os processos de arrendamento com contrapartida financeira (pagamento por meio de GRU), quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica, complementá-los com outros aspectos, caso necessário, e autorizá-los;

b) analisar os processos de arrendamento, com contrapartida não financeira em construção, reforma ou prestação de serviços de engenharia referentes a bens imóveis, quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica e, caso necessário, complementá-los com outros aspectos. Após parecer favorável do C Mil A, encaminhá-los ao DEC;

c) analisar os processos de arrendamento com contrapartida não financeira em bensmóveis quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica e, caso necessário, complementá-los com outros aspectos e encaminhá-los para ato autorizativo do Comandante Militar de Área;

d) consultar o EME, via canal de comando, sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para a realização de arrendamento;

e) celebrar os contratos de arrendamento nas seguintes condições:

1. para arrendamento com contrapartida financeira, após parecer favorável do C Mil A;

2. para arrendamento com contrapartida não financeira, em construção, reforma ou prestação de serviços de engenharia referentes a bens imóveis, após parecer favorável do C Mil A e do DEC; e

3. para arrendamento com contrapartida não financeira, em bens móveis de interesse do Exército Brasileiro das diversas classes de material, após parecer favorável do C Mil A e do órgão gestor da classe do material; e

f) confeccionar a ficha parecer sobre a viabilidade e a legalidade do pagamento da cessão do imóvel por contrapartida não financeira em bens móveis, se for o caso, após parecer favorável do órgão gestor da classe do material e autorização do C Mil A.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

V - emitir parecer jurídico sobre os procedimentos licitatórios atinentes às cessões propostas pelas OM, incluindo as minutas dos editais, dos contratos e dos termos aditivos e submetê-los à análise da Consultoria Jurídica da União na Unidade da Federação (CJU/UF) em que estiver localizado o imóvel ou outra por ela indicada;

~~VI - consultar o Estado-Maior do Exército (EME) sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para a realização de arrendamentos com contrapartida financeira, via canal de comando; e~~

VI - estabelecer ou ratificar as condições de utilização em finalidade complementar dos imóveis propostos pelas OM para realização de cessões.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

~~VII - estabelecer ou ratificar as condições de utilização em finalidade complementar dos imóveis propostos pelas OM para realização de cessões.~~

VII - encaminhar ao DEC os processos administrativos que tratam da utilização de bens imóveis em finalidade complementar, sob os regimes de locação e de CDRUR e, ainda, sob o regime de arrendamento com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

~~Parágrafo único. As competências do Gpt E serão atribuídas aos comandantes das regiões militares (RM), caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A, ou o Gpt E não possua autonomia administrativa.~~

Parágrafo único. As competências dos comandantes de Gpt E serão atribuídas aos comandantes das RM, caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A, ou o Gpt E não possua autonomia administrativa.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

~~Art. 8º Ao comandante militar de área compete emitir parecer de natureza operacional sobre os processos administrativos que tratam da utilização de bens imóveis em finalidade complementar, sob os regimes de locação, arrendamento com contrapartida não financeira e CDRUR e encaminhá-los ao DEC.~~

Art. 8º Ao Comandante Militar de Área compete:

I - emitir parecer sobre impactos na operacionalidade em consequência dos processos

administrativos que tratam da utilização de bens imóveis em finalidade complementar, sob os regimes de locação, de arrendamento e de CDRUR;

II - emitir parecer sobre o bem móvel a ser recebido como contrapartida, caso seja escolhida essa forma de contrapartida não financeira;

III - encaminhar aos órgãos gestores de classe de material o parecer emitido no item acima; e

IV - autorizar o início do processo licitatório referente ao fornecimento de bens móveis de interesse do Exército Brasileiro das diversas classes de material ou nos casos de recolhimento de GRU.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

Art. 9º À Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) compete:

~~I - consultar o EME sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para a realização de locação, arrendamento com contrapartida não financeira e CDRUR;~~

~~II - analisar os processos de locação, arrendamento com contrapartida não financeira e CDRUR, emitindo parecer sob o ponto de vista patrimonial e ambiental; e~~

~~III - dar prosseguimento aos processos analisados, agregando as informações de apoio à decisão e as minutas dos atos de competência do Chefe do DEC e do Cmt Ex, quando for o caso.~~

I - analisar os processos de locação, de CDRUR e de arrendamento com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, emitindo parecer sob o ponto de vista patrimonial e ambiental; e

II - dar prosseguimento aos processos analisados, agregando as informações de apoio à decisão, bem como as minutas dos atos de competência do Chefe do DEC e do Cmt Ex, quando for o caso.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

Art. 10. Ao DEC compete:

I - baixar IR relativas à execução das atividades de utilização de bens imóveis da União, com base na legislação vigente e nestas IG;

~~II - estabelecer, por intermédio de portaria específica, os valores financeiros mínimos para os contratos de CDRUR, arrendamento e cessão de uso, nos casos autorizados, com contrapartida não financeira, como a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão; e~~

II - estabelecer, por intermédio de portaria específica, os valores financeiros mínimos para os contratos de CDRUR, de arrendamento e de cessão de uso, nos casos autorizados, com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão; e
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

~~III - apreciar e aprovar os processos de locação, de arrendamento e de cessão de uso com contrapartida não financeira e CDRUR, analisados pela DPIMA.~~

III - apreciar e aprovar os processos de locação, de CDRUR e de arrendamento com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, analisados pela DPIMA.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

~~Parágrafo único. As CDRUR serão autorizadas pelo Cmt Ex.~~

Parágrafo único. Os processos de CDRUR serão autorizados pelo Cmt Ex.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

Art. 11. Ao EME compete emitir parecer a respeito de previsão de utilização futura dos imóveis propostos para utilização em finalidade complementar.

~~Art. 12. À Secretaria de Economia e Finanças compete~~:
Art. 12. À Secretaria de Economia e Finanças (SEF) compete:
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

I - expedir instruções específicas para administração dos recursos obtidos nas diversas formas de utilização em finalidade complementar de que tratam estas IG e, naquilo que lhe couber, para os processos administrativos necessários à obtenção de contrapartidas não financeiras; e

II - a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das contrapartidas não financeiras pactuadas com terceiros.

Art. 12-A. Aos órgãos de direção setorial, por meio das diretorias responsáveis pelos materiais das contrapartidas não financeiras compete:

I - orientar previamente sobre quais as contrapartidas admissíveis, na respectiva classe de material (tipos e padrões mínimos aceitáveis); e

II - emitir parecer sobre a proposta efetiva de aquisição de bem móvel apresentada pelo C Mil A, de modo a permitir a conformidade de gestão.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

~~Art. 13. Quando a utilização em finalidade complementar nas formas previstas nestas IG for destinada a órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverá ser considerado o previsto na Lei nº 8.666, de 1993~~.

Art. 13. Quando a utilização em finalidade complementar nas formas previstas nestas IG for destinada a órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverá ser considerado o previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

Art. 14. Sempre que houver condições de competitividade para as formas de utilização previstas no art. 3º destas IG, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

~~Parágrafo único. Os valores a serem cobrados nos contratos onerosos das diferentes formas de utilização em finalidade complementar previstas nestas IG, deverão ser calculados seguindo os normativos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), que tratam das diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse e os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.~~

I - os valores a serem cobrados nos contratos onerosos das diferentes formas de utilização

em finalidade complementar previstas nestas IG deverão ser calculados seguindo os normativos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), que tratam das diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse e dos parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização; e

II - ficam isentos do pagamento os contratos para os postos de atendimento da FHE, atividade de utilização complementar discriminado no item XVI do parágrafo único do art. 3º destas IG.

(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

Art. 15. Caberá ao DEC elaborar as IR a estas IG, pormenorizando os procedimentos administrativos a serem adotados para a utilização em finalidade complementar do patrimônio imobiliário da União administrado pelo Comando do Exército.

Art. 16. A cessão de uso desincorporativa é a forma pela qual o Comando do Exército, a seu critério, autoriza gratuitamente ou em condições especiais, a cessão de uso de imóveis sob sua jurisdição a Estados, a Municípios, a entidades sem fins lucrativos e a pessoas físicas ou jurídicas que mereçam tal concessão.

Parágrafo único. Esta modalidade destina-se a atender ao interesse público, educacional, cultural, social e aproveitamento econômico de interesse nacional e que para a sua formalização devem ser observadas as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02).

~~Art. 17. A disponibilização de área em imóvel da União não pode ser objeto de Instrumento de Parceria, devendo ser obedecidas as presentes Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército e as IR a estas vinculadas, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016).~~

Art. 17. A disponibilização de área em imóvel da União não pode ser objeto de Instrumento de Parceria, conforme as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), devendo ser adotadas as formas de utilização em finalidade complementar previstas nestas IG.

(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

Art. 17-A. A atividade exercida privativamente por terceiros, no patrimônio imobiliário da União administrado pelo Exército Brasileiro, não deve empenhar efetivos militares ou civis integrantes de OM.

(nova redação dada pela PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

Art. 18. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IG, serão resolvidos pelo Cmt Ex, por proposta da DPIMA/DEC.